



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 18/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA ALAGOAS, Nº 1044 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, COM 321,02M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

Ao 2º (segundo) dia do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), o **Município de Parapuã**, situada na Avenida São Paulo, nº 1113 – Centro – Parapuã – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03 e denominado de **LOCATÁRIA**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade xxx.xxx.xxx.xx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx.xx, residente à Rua xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Estado de São Paulo, e o Senhor **MARIA FRANCISCA MARQUEIS**, brasileiro, portador do RG. n.º xxx.xxx.xxx.xx - SSP-SP e do CPF/ MF n.º xxx.xxx.xxx.xx, estabelecido à Rua Bela Cintra, 100 – Jardim Acapulco, na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **LOCADORA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no artigo 74, inciso V, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 127/2024**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DESTINAÇÃO e ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a Locação de um imóvel situado à Rua Alagoas, nº 1044 – Centro, no município de Parapuã, Estado de São Paulo, com 321,02m² de área construída, destinado a instalação do Departamento Municipal de Saúde, durante o exercício de 2025, conforme Termo de Referência em anexo.

1.2 - A LOCATÁRIA destina o imóvel ora locado exclusivamente para fins de instalação do Departamento Municipal de Saúde, e tão somente para este fim deverá ser utilizado, o que fará de maneira a não prejudicar o bom nome e não perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos e demais moradores do prédio, quando for o caso.

1.3 - Informa o LOCADOR que a administração do imóvel será exercido pelo corretor o Sr. **JONEY SOZA GOUVEIA**, casado, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx.xx, e do RG nº xxx.xxx.xxx.xx SSP/SP, CRECI nº 221380 – F, residente e domiciliado a Rua Sergipe, 796, Bairro Centro, em Parapuã, a qual ficará responsável se for o caso, pela representação junto à Prefeitura Municipal de Parapuã

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - A LOCATÁRIA obriga-se a pagar a LOCADORA pela locação do imóvel descrito na cláusula primeira, a importância mensal de **R\$ 1.594,00 (Um mil, quinhentos e noventa e quatro reais)**, que poderá ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA, nos termos do art. 92, § 3º da Lei 14.133/21.

2.2- O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias, após o término de cada mês subsequente ao do vencimento do objeto deste contrato.

2.3 - Os recursos financeiros, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2024:

ÓRGÃO - 02 - EXECUTIVO

UNIDADE - 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.9.0.36.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo da locação inicia-se em **02/01/2025**, com término previsto em **31/12/2025**, data em que a **LOCATÁRIA**, se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, livre de pessoas e coisas, no estado em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso, notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais. A eventual prorrogação tácita, expressa ou legal da locação, abrangerá todas as cláusulas, obrigações e responsabilidades nestes constantes.

§ Único – Fica expresso e convencionado entre as partes, que em caso de eventual rescisão, quer judicial ou extrajudicial, desocupação voluntária ou outra forma qualquer, a entrega das chaves sempre se fará contra **RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES**.

3.2 - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, II, da Lei 14.133/2021;

3.3 - O prazo de vigência estabelecido no item 3.1 poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a LOCADORA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLAÚSULA QUARTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL

4.1 - A LOCATÁRIA declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado em perfeitas condições, com suas instalações, aparelhos sanitários e elétricos, trincos, fechaduras, portas janelas, vidros e demais pertences, como torneiras, pias e acessórios, e assim como o recebe, deverá restituí-lo quando finda ou rescinda a locação. Os defeitos de funcionamento de aparelhos e instalações, por falta de ligação de água, luz e eventual telefone que não tenham sido constatados nesta vistoria, assim como quaisquer porventura existentes, deverão ser comunicados ao **LOCADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento das chaves. A falta dessa comunicação importará em reconhecimento da inexistência da falha ou defeito.

§ Único – É facultado ao **LOCADOR** recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou a **LOCATÁRIA** no início da locação, isto ocorrendo, continuarão por conta da **LOCATÁRIA** os aluguéis e demais encargos até a data em que estes restituírem o imóvel nas condições que o recebeu.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a LOCADORA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a LOCADORA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Federal nº 14.133 de 01/04/2021);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à LOCATÁRIA (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021).

5.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente **com a multa (art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021).**

5.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021).

5.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA à LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021).

5.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à LOCADORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

orientações dos órgãos de controle.

5.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021).

5.8 - A LOCATÁRIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.1.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a LOCATÁRIA, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da LOCADORA pela LOCATÁRIA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

6.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE E OBRIGAÇÃO DA LOCADORA DE MANTER, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

7.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024 – PROCESSO Nº 127/2024**, bem como ao ato de autorização de contratação direta constante do citado Processo de Inexigibilidade de Licitação.

7.2 - Fica obrigada a LOCADORA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

8.2 - Na hipótese das reformas não trazerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado, serão procedidas às custas da LOCATÁRIA que poderá levá-las ao término do prazo de vigência da locação, sempre que isso não importe prejuízos ao imóvel locado.

8.3 - As despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone são de responsabilidade da LOCATÁRIA.

8.4 - As despesas decorrentes do pagamento do IPTU são de responsabilidade da LOCADORA.

8.5 - A LOCATÁRIA se compromete a conservar o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações e benfeitorias enquanto perdurar a locação, até a efetiva entrega das chaves, restituindo o imóvel no estado em que o recebeu.

8.6 - Constituem obrigação da LOCATÁRIA às despesas decorrentes da locação, ficando responsável por todos os prejuízos que venha acarretar, inclusive multas, juros de mora e demais cominações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

8.7 - O recebimento das chaves do imóvel, finda ou extinta a locação, será precedida de vistoria pela LOCADORA ou seu representante a fim de constatar o estado em que se encontra o imóvel e suas instalações, devendo a LOCATÁRIA providenciar o conserto das irregularidades por ventura encontradas.

8.8 - No caso de serem constatados danos causados ao imóvel, durante o seu uso, e a LOCATÁRIA não providenciar, de imediato, os reparos e consertos dos mesmos, a LOCADORA ficará desde já autorizado pela LOCATÁRIA a providenciar os devidos reparos e consertos, correndo essas despesas por conta da LOCATÁRIA até o dia em que o imóvel seja entregue devidamente reparado.

CLAÚSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. - Aplica-se ao presente contrato, inclusive aos casos omissos, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e normas de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

10.1 - Em conformidade com o art. 117 cc 7, da Lei Federal nº 14.133/21, ficará estabelecido que a Sra. CRISTINA PEREIRA DA SILVA, Diretora do Departamento de Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 17.949, de 10 de abril de 2024, será a Responsável pela gestão da execução do presente contrato conforme anuência da mesma, e a Sra. LILIAN BRAMBRILO PEREIRA, enfermeira, será a Responsável pela fiscalização da execução do presente contrato conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

11.2 - E por estarem justos e contratados, LOCATÁRIA E LOCADORA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Parapuã, 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Milton Mitio Iwayama

Prefeito Municipal

MARIA FRANCISCA MARQUEIS

LOCADORA

Testemunhas:

1) _____

Nome: ISABELA COSTA CUNHA

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Gestor de contrato:

Fiscal de contrato:

CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Diretora do Dep. Municipal de Saúde,
Portaria nº 17.949, de 10 de abril de 2024.

LILIAN BRAMBILO PEREIRA,
enfermeira.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2025

OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Alagoas, nº 1044 – Centro, no município de Parapuã, Estado de São Paulo, com 321,02m² de área construída, destinado a instalação do Departamento Municipal de Saúde, durante o exercício de 2025, conforme Termo de Referência em anexo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 02 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

Pela contratada: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

Nome: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

Cargo: Proprietária

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CRISTINA PEREIRA DA SILVA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA MARQUEIS

CPF: xxx.xxx.xxx.xx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 18/2025

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2025

OBJETO: Locação de um imóvel situado à Rua Alagoas, nº 1044 – Centro, no município de Parapuã, Estado de São Paulo, com 321,02m² de área construída, destinado a instalação do Departamento Municipal de Saúde, durante o exercício de 2025, conforme Termo de Referência em anexo.

VALOR (R\$): **R\$ 19.128,00 (dezenove mil reais, cento e vinte e oito reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 02 de janeiro de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ASSINADO NO ORIGINAL